



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

### CONTRATO Nº 70/2023

Termo de Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **INVEST GOIÁS IMOBILIÁRIA LTDA-ME**.

À vista dos autos nº **202303000399507**, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro, a empresa **INVEST GOIÁS IMOBILIÁRIA LTDA – ME**, situada na Avenida C-231, nº 415, Quadra 549, Lote 16, CEP 74.290-030, Jardim América, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.598.259/0001-41, daqui por diante denominado **LOCADORA**, neste ato representada pelo senhor **Fausto José Gomes**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado em Goiânia/GO, têm, entre si, justo e combinado, o presente contrato de locação de imóvel, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a locação do imóvel urbano situado na Avenida T-7, esquina com a Avenida Castelo Branco, nº 371, Quadra R-34, Setor Oeste, nesta Capital, a seguir especificado: Salas 2010 a 2015 e 2017 a 2021, acompanhada de 11 (onze) vagas de garagem – 2º pavimento; Salas 1109 a 1111, acompanhada de 3 (três) vagas de garagem; e Andar SS2, perfazendo



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

uma área total de 2.753,42 m².

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel locado por força deste instrumento destina-se à instalação e funcionamento das unidades da Diretoria Judiciária, atualmente localizadas no mesmo edifício, e que serão realocadas para instalação do 1º e 2º CEJUSC Cível e CEJUSC Saúde, a fim de viabilizar a reforma do prédio do Fórum Criminal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante e inseparável deste contrato o *Termo de Vistoria de Recebimento do Imóvel* e a proposta comercial.

**Parágrafo único.** O *Termo de Vistoria de Recebimento*, a ser elaborado pelo **LOCATÁRIO** ou por terceiro contratado, em conjunto com o **LOCADORA**, quando do recebimento definitivo do imóvel, deverá conter a descrição minuciosa do estado em que se acha o bem, com expressa referência aos eventuais defeitos anteriores à locação, de forma a constituir parâmetro comparativo relativo ao estado de conservação e de uso do imóvel durante o momento de sua devolução.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- I – Efetuar o pagamento do aluguel no prazo e condições previstos no presente instrumento;
- II – Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

**III** – Declarar, por meio de Atestado de Conformidade, via Diretoria de Engenharia e Arquitetura e previamente à vistoria de recebimento do imóvel, que as adaptações realizadas pela **LOCADORA** estão de acordo com o *layout* apresentado, a fim de dizer que o imóvel atende às necessidades do **LOCATÁRIO**;

**IV** – Realizar a vistoria para recebimento do imóvel, a fim de verificar minuciosamente seu estado, fazendo constar do *Termo de Vistoria de Recebimento* os eventuais defeitos existentes. Referida vistoria servirá de parâmetro comparativo no momento da devolução do imóvel;

**V** – Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, de acordo com o *Termo de Vistoria de Recebimento*, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**VI** – Comunicar à **LOCADORA** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**VII** – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;

**VIII** – Entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao **LOCATÁRIO**;

**IX** – Providenciar, via Diretoria Administrativa, a averbação do contrato junto às matrículas dos imóveis, consignando o prazo contratual;

**X** – Arcar com os custos de energia e gás dos espaços efetivamente ocupados, desde que a cobrança seja individualizada, por meio de medidores específicos para a área em questão;

**XI** – Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

regulamentos internos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:

**I** – Entregar o imóvel, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, com todas as adaptações constantes do *layout* elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, contemplando a instalação de aparelhos de ar-condicionado, adaptações elétricas e lógicas, paredes para adequar ao *layout*, dentre outras utilidades/benfeitorias;

**II** – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**III** – Realizar, juntamente com o **LOCATÁRIO**, quando da entrega do imóvel, a vistoria especificada na cláusula quarta deste instrumento;

**IV** – Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**V** – Apresentar, no momento da entrega do imóvel, o Certificado de Conformidade (CERCOM), emitido pelo Corpo de Bombeiros e o “habite-se” da Prefeitura;

**VI** – Providenciar o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

**VII** – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**VIII** – Promover obras de reforma ou acréscimos que interfiram na estrutura do imóvel, bem como aquelas destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

**IX** – Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

**X** – Pagar o condomínio relativo ao imóvel locado;

**XI** – Disponibilizar os cartões magnéticos ou instrumentos adequados para acesso às vagas de garagens que acompanham as salas locadas, quando necessário;

**XII** – Delimitar, com sinalização adequada, as vagas de garagens destinadas à utilização do **LOCATÁRIO**.

**XIII** – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**XIV** – Arcar com as despesas condominiais extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

**a)** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

**b)** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

**c)** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**d)** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

**e)** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

**f)** despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

**g)** constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A **LOCADORA** será notificada a realizar as benfeitorias que o imóvel locado necessitar.

§ 1º Caso a **LOCADORA**, depois de notificada e já tendo decorrido o prazo, se recuse a realizar as benfeitorias necessárias, o **LOCATÁRIO** promoverá os reparos que se mostrarem imprescindíveis, cumprindo-se observar que:

a) A **LOCADORA** deverá indenizar o **LOCATÁRIO** pelas respectivas despesas;

b) O **LOCATÁRIO** poderá descontar dos aluguéis os valores pagos com as benfeitorias necessárias, caso a **LOCADORA** se recuse a indenizá-lo pelas mesmas.

§ 2º As benfeitorias úteis que forem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

§ 3º As benfeitorias voluptuárias que forem realizadas pelo **LOCATÁRIO** serão indenizáveis quando autorizadas pela **LOCADORA**, caso contrário, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 101.849,00 (cento e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais), já inclusos



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

condomínio e IPTU.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar o aluguel à **LOCADORA** até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **LOCADORA**.

§ 1º O pagamento somente será devido após o recebimento definitivo pelo **LOCATÁRIO**, instrumentalizado pelo *Termo de Vistoria de Recebimento*, bem como após a apresentação do Certificado de Conformidade (CERCOM), emitido pelo Corpo de Bombeiros e do “habite-se” da Prefeitura.

§ 2º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, por responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, sobre o valor do mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice oficial substitutivo pactuado entre as partes.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de locação do imóvel será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega definitiva do imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do **LOCATÁRIO**, pelo prazo que for necessário, e só terá validade e eficácia se realizadas, pelo **LOCADOR**, todas as adaptações e reformas indicadas no *layout* elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**.

§ 1º A entrega definitiva se concretizará com a assinatura do *Termo de Vistoria* pela **LOCADORA** e pelos representantes do **LOCATÁRIO**, ora designados a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

§ 2º Findo o prazo máximo estipulado no *caput* desta cláusula, sem que as partes tenham convencionado prorrogação ou renovação contratual, obriga-se o **LOCATÁRIO** a restituir o imóvel objeto deste contrato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de seu vencimento.

§ 3º Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, a **LOCADORA** não poderá reaver o imóvel alugado, conforme artigo 4º da Lei nº 8.245/1991.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor mensal do contrato será reajustado após 12 (doze) meses de sua assinatura, de acordo com a variação do IPCA verificada no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o preço será apurado mediante negociação entre os contratantes, levando-se em consideração valor compatível com o do mercado de locação no município em que se situa o imóvel.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados a locação do imóvel correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2023.0452.002, Programa de Trabalho nº 2023.0452.02.061.1024.2.087, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.12, conforme Nota de Empenho nº 00087, emitida em 10.8.2023, no valor de R\$ 482.085,34 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Ficam designados como gestor e fiscal do contrato:

Função	Nome	Cargo
Gestora do Contrato	Tatiana Rodrigues Ferreira	Diretora Administrativa
Fiscal Administrativo	Nilvan Soares Rodrigues	Diretor da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Diretoria Administrativa
Fiscal Técnica	Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria	Diretora de Engenharia e Arquitetura

**Parágrafo único.** As solicitações de providências e notificações poderão ser feitas pelo gestor do contrato via correio eletrônico e qualquer alteração deste deverá ser comunicada imediatamente pela **LOCADORA**.

I – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

**II – O Gestor do Contrato** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**III – Cabe ainda algumas definições:**

**a) Gestor do Contrato:** servidor(a) responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pelo **CONTRATANTE**;

**b) Fiscal Técnico:** servidor(a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em seus aspectos técnicos;

**c) Fiscal Administrativo:** servidor(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela **CONTRATADA**, bem como controlar a parte documental referente ao pagamento, frequência e contingenciamento durante toda a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a **LOCADORA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**I – Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

### II – Multa:

a) Moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação, e, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia subsequente ao trigésimo;

b) Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

III – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo prazo de até dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir ao **LOCATÁRIO** pelos prejuízos causados;

§ 1º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

§ 2º O Diretor-Geral, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **LOCATÁRIO**, observado o princípio da proporcionalidade;

§ 3º As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§ 4º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **LOCATÁRIO**.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato seguirá o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º O presente instrumento poderá ser extinto pelo **LOCATÁRIO**, sem incidência de multas ou quaisquer ônus, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados, desde que a **LOCADORA** seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da desocupação do imóvel.

§2º A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **LOCATÁRIO**, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **LOCADORA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

I – Os colaboradores da **LOCADORA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

II – A **LOCADORA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.

III – A **LOCADORA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **LOCATÁRIO**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – A **LOCADORA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

II – A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

III – Portanto, é dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente. Os colaboradores da **LOCADORA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional,



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

garantida a eficácia das cláusulas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Rodrigo Leandro da Silva**  
**LOCATÁRIO**



Fausto Jose Gomes

**Fausto José Gomes**  
**LOCADOR**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 719958253840 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000399507 (Evento nº 88)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/08/2023 às 19:35



## Contrato Contrato nº 70\_2023 - Invest Goiás Imobiliária Ltda - ME - 399507.pdf

Código do documento #e620b928dc541a8448d6f786f1e30cb52729cb55c7922e7f5324d402be8f92af



### Assinaturas

 **Fausto Jose Gomes**  
faustogoianiainvest@gmail.com  
Assinou

  
Fausto Jose Gomes

### Eventos do documento

**14/08/2023 09:44:49**

Assinante Fausto Jose Gomes (Email: faustogoianiainvest@gmail.com) **recebeu** documento e620b928dc541a8448d6f786f1e30cb52729cb55c7922e7f5324d402be8f92af

**14/08/2023 09:43:58**

O documento e620b928dc541a8448d6f786f1e30cb52729cb55c7922e7f5324d402be8f92af recebeu o status de **aceito**

**14/08/2023 09:42:26**

Documento número e620b928dc541a8448d6f786f1e30cb52729cb55c7922e7f5324d402be8f92af **criado** por INVEST GOIAS IMOBILIARIA LTDA. Email: FAUSTOGOMES@CRECI.ORG.BR

**14/08/2023 09:42:49**

Assinante Fausto Jose Gomes (Email: faustogoianiainvest@gmail.com) **foi adicionado** ao documento e620b928dc541a8448d6f786f1e30cb52729cb55c7922e7f5324d402be8f92af

### Hash do documento original

(SHA256): e620b928dc541a8448d6f786f1e30cb52729cb55c7922e7f5324d402be8f92af

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 720511906573 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000399507 (Evento nº 89)

**KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA**

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/08/2023 às 13:52

